



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Acórdão n.º **167/2013**

Processo n.º 71-31.2013.6.04.0000 – Classe 26

Requisição de Servidor - Marcos Farias de Araújo

Interessado: Juízo da 18ª Zona Eleitoral – Barcelos/AM

Relator: Juiz Victor André Liuzzi Gomes

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NAS NORMAS DE REGÊNCIA. REQUISIÇÃO DEFERIDA. ATO DA PRESIDÊNCIA REFERENDADO PELO PLENO DO TRE/AM.

Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas em dissonância do parecer ministerial quanto ao prazo da requisição, AUTORIZAR a requisição do servidor MARCOS FARIAS DE ARAÚJO, referendando o ato da Presidência, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 13 de maio de 2013.

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**
Presidente, em exercício.

Juiz **VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES**
Relator

AGEU FLORENCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de requisição de servidor público municipal formulado Juízo da 18ª Zona Eleitoral - Barcelos/AM, para auxiliar os trabalhos do Cartório Eleitoral.

A Seção de Informações Processuais da Secretaria de Gestão de Pessoas manifestou-se pela inexistência de óbice legal à requisição de pelo prazo de 6 meses.

Às fls. 16/17, decisão da Presidência deste Tribunal autorizando, *ad referendum* do Plenário, a requisição do referido servidor.

O d. Procurador Regional Eleitoral, em parecer escrito (fls. 27/28), opinou pela requisição do servidor pelo prazo de 1 ano por atender as exigências legais.

É o sucinto relatório.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long, sweeping tail that extends towards the top right of the page.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

VOTO

A requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral é matéria regida pela Lei nº. 6.999 de 07 de junho de 1982, estando a correspondente regulamentação prescrita na Resolução TSE nº. 23.255, de 29.04.2010.

Verifica-se dos autos que a Zona Eleitoral de Barcelos possui 8.770 eleitores, com dois servidores efetivos e um requisitado já lotados no cartório eleitoral.

Dessa forma, em razão dos limites estabelecidos pelo artigo 2º, § 1º, da Lei n. 6.999/82 e art. 6, § 1º, da Resolução TSE n. 23.255/2010, pode ser deferido somente a requisição de mais um servidor pelo prazo improrrogável de 6 meses e não pelo prazo de 1 (um) ano, como opinou o douto Procurador Regional Eleitoral.

Por essa razão, em dissonância do parecer ministerial quanto ao prazo da requisição, voto pelo deferimento da requisição do servidor pelo prazo de seis meses, referendando o ato da Presidência desta Corte.

É como voto.

À Diretoria Geral, para as providências necessárias.

Manaus, 13 de maio de 2013.

Juiz **VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES**
Relator